



REGULAMENTO

PROPOSTA À ASSEMBLEIA DA SEaD de 10 de Novembro de 2021

1. Criação

A Secção de Educação a Distância, na sua missão para desenvolver e inovar o conhecimento pedagógico, científico e tecnológico nas diferentes dimensões do ensino e aprendizagem em ambientes digitais, doravante designada por SEaD-SPCE ou Secção, é criada no âmbito da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE).

2. Objetivos

Os objetivos da Secção são os seguintes:

- a) incentivar e facilitar o intercâmbio e a cooperação entre os indivíduos e as instituições dedicadas à pesquisa e intervenção na Educação a Distância;
- b) promover ações de formação, sessões científicas, colóquios, seminários e conferências em Educação a Distância, a nível nacional e internacional;
- c) contribuir para a difusão da Educação a Distância entre os educadores, professores e todos os interessados na área, incentivando a produção, publicação e troca de documentação de obras relevantes em Educação a Distância;
- d) apresentar às autoridades, propostas e relatórios de avaliação sobre as políticas de educação, formação, investigação e desenvolvimento a desenvolver no âmbito da Educação a Distância;
- e) promover contactos entre investigadores e professores, a nível nacional e no estrangeiro, nomeadamente através da filiação em organizações estrangeiras congéneres.

3. Constituição e funcionamento interno

3.1. A Secção de Educação a Distância é constituída por todos os membros da SPCE que expressem o desejo de integrar esta Secção, disso informando a coordenação da mesma.

3.2. A Secção de Educação a Distância inclui Grupos de Estudo para o aprofundamento e operacionalização dos objetivos.

3.3. A criação e/ou extinção de um Grupo de Estudo é uma competência da Assembleia da Secção, sob proposta da Coordenação ou de um mínimo de (cinco) 5 membros da SEaD-SPCE

3.4. A SEaD-SPCE é dirigida por um Coordenador, eleito pelos membros da Secção por período de dois (2) anos.



3.4. O Coordenador pode propor, de entre os membros da Secção, Vice-coordenadores que o coadjuvarão na gestão da secção e apoiarão na dinamização dos grupos de estudo.

3.5. O Coordenador pode ser substituído, antes do final do mandato, a seu pedido ou por decisão de uma maioria de pelo menos dois terços dos membros atuais da Secção, em reunião expressamente convocada para esse fim.

3.6. O Coordenador (e Vice-coordenadores, se existentes) deve(m) apresentar anualmente o Plano de Atividades, o Relatório da Secção e o Orçamento para o ano seguinte.

3.7. As funções do Coordenador, com o apoio dos Vice-coordenadores quando existentes, são:

- a) coordenar as atividades da Secção;
- b) assegurar a coordenação e as ligações entre os grupos de estudo;
- c) assegurar a articulação com a Direção da SPCE;
- d) apresentar, anualmente, o Relatório da Secção, o Plano de Atividades e o Orçamento;
- e) convocar e presidir às reuniões ordinárias e especiais da Secção;
- f) representar a Secção dentro e fora da SPCE.

3.8. Integra a organização da Secção o Conselho Consultivo, cujos membros serão nomeados pelo Coordenador.

- a) O Conselho Consultivo aprecia e contribui aquando da elaboração do plano de ação e atividades da secção.

4. Património

4.1. A Secção não tem quaisquer ativos próprios, usufruindo dos meios colocados à sua disposição pela Direção da SPCE.

4.2. A Secção é responsável pela gestão dos fundos que lhe são confiados pela SPCE e pode ter receitas próprias provenientes de auxílios e subsídios, venda de serviços ou bens, dispondo de autonomia para realizar despesas no âmbito do orçamento e fundos disponíveis.

4.2. A gestão de ativos da Secção é realizada através de delegação de poderes da Direção da SPCE.

5. Reuniões

5.1. A Secção reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocatória do Coordenador, por sua própria iniciativa ou a pedido de metade dos membros em exercício.

5.2 A eleição do Coordenador é realizada em reunião ordinária convocada para esse fim.



5.3. Qualquer membro da Secção, que disponha dos seus plenos direitos, é simultaneamente elegível e eleitor. É considerado eleito o membro que recolha a maioria dos votos.

6. Regulamento

6.1. O regulamento é aprovado por maioria simples dos membros presentes na primeira reunião plenária da Secção.

6.2. As alterações ao regulamento devem ser aprovadas por dois terços dos membros presentes em reunião, ordinária ou extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

7. Extinção

7.1. A decisão de extinção da Secção cabe aos membros que a constituem, podendo apenas ser tomada em assembleia expressamente convocada para o efeito e por uma maioria qualificada de membros com capacidade eleitoral.

7.2. Ao abrigo dos Estatutos da SPCE (Artigo 4, nº 5), em casos devidamente justificados, a direção da SPCE pode propor a extinção ou reestruturação da Secção.